

**RECÍPROCAS**

16.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

16.2 - O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

16.2.1 - Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

16.2.2 - Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

16.3 - A infringência do disposto no item 16.2 e posteriores, submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto no item 11.5 e 11.6 da cláusula XVII deste contrato e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

17.2 - E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fundão-ES, 08 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Fundão/ES  
Tecnologia LTDA  
Contratante

Projeta

Contratado

**Protocolo 1026773**

**Ibiraçu****Resolução****RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2023**

Fixa o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibiraçu para a Sessão Legislativa de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibiraçu para a Sessão Legislativa de 2023, a serem realizadas nas datas constantes do anexo único que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por decisão da Presidência ou do Plenário, as datas estabelecidas poderão ser alteradas, mediante prévia comunicação aos Vereadores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de fevereiro de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado nesta Secretaria, em 07 de fevereiro de 2023.

**LEANDRO DA SILVA**  
Diretor Geral da Câmara

**CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
SESSÃO LEGISLATIVA 2023**

MÊS	DIA Sessão	DA HORARIO Sessão	DA DIA DA SEMANA
JANEIRO	Recesso		
FEVEREIRO	06/02	19 horas	Segunda-feira
	13/02	19 horas	Segunda-feira
	27/02	19 horas	Segunda-feira
MARÇO	06/03	19 horas	Segunda-feira
	13/03	19 horas	Segunda-feira
	20/03	19 horas	Segunda-feira
ABRIL	03/04	19 horas	Segunda-feira
	10/04	19 horas	Segunda-feira
	19/04	19 horas	Quarta-feira
MAIO	03/05	19 horas	Quarta-feira
	08/05	19 horas	Segunda-feira
	15/05	19 horas	Segunda-feira
JUNHO	05/06	19 horas	Segunda-feira
	12/06	19 horas	Segunda-feira
	19/06	19 horas	Segunda-feira